



ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Art. 1º da Lei 11.592/89)
GESTÃO 2008/2010

**Regulamentação da frequência ao Curso de Ingresso e Vitaliciamento
do Ministério Público do Estado do Ceará**

O CONSELHO CONSULTIVO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no cumprimento de suas atribuições legais e regimentais, aprova a presente Regulamentação de frequência ao Curso de Ingresso e Vitaliciamento do Ministério Público do Estado do Ceará, de acordo com as disposições seguintes:

Art. 1º. Para fins de aprovação na disciplina, o aluno deverá obter 75%(setenta e cinco) por cento de frequência às aulas presenciais.

Art. 2º. Admitir-se-á ausência justificada, nas hipóteses do artigo 195 da Lei Orgânica nº72/2008 e em situações de interesse público inadiável e urgente.

Art. 3º. Em qualquer das hipóteses de justificativa, cabe ao aluno comprovar o motivo de sua ausência.

Art.4º. O prazo para apresentação da justificativa é de 72 horas após o término da disciplina, devendo o pedido ser apresentado diretamente ao setor de protocolo da PGJ/CE.

Art.5º. Todas as frequências das disciplinas serão remetidas à Corregedoria da Ministério Público do Estado do Ceará após o prazo de 72 horas do término da disciplina.

Art. 6º. A defasagem da frequência do aluno será compensada mediante apresentação de trabalho a ser definido pelo (s) professor (es) da disciplina, condicionado-se a presença à obtenção de nota mínima 7,0 (sete) no trabalho apresentado.

Art. 7º. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 03 de abril de 2.011.